

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0803387/2026/1SECRETARIA/ALERO

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
(Processo Administrativo nº 100.005.000206/2026-81)**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de garrafas térmicas e mochilas tipo escolar destinados ao evento comemorativo “Dia do Estagiário ALE RO 2026”, promovido pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com o objetivo de capacitar jovens cidadãos a compreenderem, de forma prática e divertida, o funcionamento do Poder Legislativo estadual, estimulando a liderança, a integração e a responsabilidade social. A distribuição de produtos utilitários funciona como uma ação de valorização e reconhecimento, promovendo a consciência sobre o impacto das escolhas de consumo e incentivando os estagiários, tanto os atuais quanto os futuros, a adotarem práticas mais sustentáveis em seu dia a dia nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	LOGOTIPO
1	Garrafa térmica em aço inox, com capacidade mínima de 750ml, tempo de conservação de bebida fria de no mínimo 12h, tempo de conservação para bebida quente de no mínimo 4h, material interno aço, externo em aço, sistema de abertura da tampa em rosca, sem alça, com tampa, com parede dupla de isolamento, personalizada com a logotipo da Assembleia Legislativa do Estado com personalização em laser.	Und	378	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA A amiga do rondoniense 4cm X 3cm

2	Mochila tipo escolar com capacidade de no mínimo 25 litros, material resistente, alças acolchoadas, compartimentos internos, personalizada com a logotipo da Assembleia Legislativa do Estado.	Und	378	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA A amiga do rondoniense 6cm X 5cm
---	--	-----	-----	---

1.2 Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

1.4 A presente contratação terá vigência pelo período necessário ao cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, iniciando-se a partir da emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e encerrando-se com o recebimento definitivo do objeto, o pagamento da despesa e o cumprimento de eventuais obrigações remanescentes decorrentes de garantia legal ou substituição de produtos, quando aplicável.

1.5 Considerando que o objeto consiste na aquisição de bens para entrega imediata e integral, a formalização da contratação será realizada mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, em substituição ao termo de contrato, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e no Anexo III da Resolução nº 593/2024/ALE-RO.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia desenvolve, por meio do Programa de Estágio instituído pela Lei Estadual nº 5.016/2021, ações voltadas à formação acadêmica, profissional e cidadã dos estudantes regularmente vinculados à instituição, promovendo a integração entre ensino, aprendizagem prática e conhecimento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo.

Nesse contexto, será realizado o evento institucional “Dia do Estagiário ALE/RO 2026”, destinado aos estagiários de nível médio e superior, com a finalidade de proporcionar atividades de capacitação, palestras, integração institucional e desenvolvimento de competências profissionais, fortalecendo o vínculo dos participantes com a Administração Pública e contribuindo para sua formação pessoal e profissional.

A presente contratação visa o fornecimento de garrafas térmicas e mochilas personalizadas para composição de kit institucional a ser disponibilizado aos participantes do evento. Os itens pretendidos não possuem caráter meramente recreativo, promocional ou de liberalidade administrativa, mas apresentam finalidade educativa, funcional e institucional, estando diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pelos estagiários no ambiente acadêmico e profissional.

As mochilas constituem instrumento de apoio às atividades de estudo e trabalho, possibilitando o transporte adequado de materiais acadêmicos, documentos, equipamentos eletrônicos e demais objetos necessários ao desempenho das atividades de estágio. Já as garrafas térmicas incentivam hábitos sustentáveis, promovendo a redução do consumo de recipientes descartáveis e contribuindo para a conscientização ambiental dos participantes, em consonância com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além da utilidade prática dos materiais, a ação encontra fundamento no interesse público relacionado ao fortalecimento do Programa de Estágio da Assembleia Legislativa, ao incentivo à permanência e ao engajamento dos estudantes, à valorização da formação profissional e à disseminação de práticas sustentáveis no ambiente institucional. Trata-se, portanto, de medida alinhada às finalidades educacionais e institucionais do programa, contribuindo para o aperfeiçoamento das ações de integração e desenvolvimento dos estagiários.

A não realização da contratação poderá comprometer os objetivos institucionais do evento, reduzindo sua efetividade como instrumento de capacitação, integração e valorização dos participantes, além de prejudicar a execução das ações planejadas pela Administração no âmbito do Programa de Estágio.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação possui finalidade pública específica, encontra-se vinculada às competências institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e atende aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Abrangência da Solução: A solução consiste no fornecimento integral de um kit de brindes institucionais composto por 378 (trezentas e setenta e oito) garrafas térmicas em aço inox de 750ml e 378 (trezentas e setenta e oito) mochilas tipo escolar de 25 litros. A contratação abrange não apenas a entrega dos bens, mas todo o processo de personalização com a logomarca da ALE/RO (gravação a laser para as garrafas e estampa para as mochilas), acondicionamento, logística de transporte e entrega única no almoxarifado central.

Ciclo de Vida e Sustentabilidade: Considerando o ciclo de vida dos objetos, optou-se por materiais de alta durabilidade (aço inox e poliéster de alta resistência) que permitem o uso prolongado, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e minimizando o impacto ambiental pelo descarte de recipientes de uso único.

Manutenção e Suporte: Por tratar-se de bens de consumo de entrega imediata e integral, não há previsão de serviços de manutenção ou assistência técnica continuada após o recebimento definitivo, aplicando-se apenas a garantia legal e contratual contra defeitos de fabricação pelo prazo de 12 meses.

Estratégia de Adjudicação: A solução será licitada via Pregão Eletrônico, com julgamento por Menor Preço por Lote Global, estratégia necessária para garantir a padronização visual e a identidade cromática entre os itens que compõem o kit institucional

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A definição das quantidades é baseada no número total de estagiários que poderão participarem do evento, conforme especificado no Projeto nº 0763603/2026/1SECRETARIA/ALERO. O evento destina-se a todos os estagiários de nível médio e superior que atuam na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia durante o turno da manhã.

4.2 O quantitativo está de acordo com a Lei nº 5.016/2021, que estabelece o limite de até 15% da força de trabalho da ALE/RO. Conforme o Despacho nº 0504228/2025/SECRH/GFOLHA/ALERO, a força de trabalho totaliza 2.519 servidores, resultando em um quantitativo máximo de 378 vagas para estagiários, conforme Nota Técnica da Secretaria de Planejamento 0764196.

4.3 Dessa forma, a estimativa de 378 unidades para cada item (Garrafas térmicas e mochilas) atende exatamente à demanda projetada para o evento, não havendo incertezas quanto ao quantitativo necessário.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1 A solução escolhida contempla a aquisição de produtos reutilizáveis e de maior durabilidade, contribuindo para redução do consumo de materiais descartáveis e diminuição da geração de resíduos sólidos, especialmente em substituição a recipientes plásticos de uso único e materiais de baixa vida útil.

5.2 As garrafas térmicas em aço inox apresentam maior resistência e possibilidade de reutilização contínua, reduzindo significativamente o descarte frequente de copos, garrafas plásticas e recipientes descartáveis, promovendo consumo mais consciente e sustentável.

5.3 Da mesma forma, as mochilas personalizadas possuem elevada durabilidade e utilidade prática, permitindo utilização prolongada pelos participantes em atividades acadêmicas, profissionais e pessoais, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e o consumo excessivo de materiais de curta vida útil.

5.4 Como medidas de mitigação de impactos ambientais, a Administração buscará exigir da futura contratada, sempre que possível: utilização de materiais recicláveis ou reciclados na composição dos produtos ou embalagens; adoção de processos produtivos que reduzam desperdícios; fornecimento de embalagens adequadas e ambientalmente responsáveis; redução do uso excessivo de embalagens plásticas; destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da produção e transporte dos materiais; observância das normas ambientais aplicáveis.

5.5 A contratação também busca incentivar práticas sustentáveis no âmbito institucional, promovendo: conscientização sobre reutilização de materiais; redução do consumo de descartáveis; estímulo ao uso prolongado dos produtos adquiridos; fortalecimento das ações de sustentabilidade da Administração Pública.

5.6 Importante destacar que os itens pretendidos possuem natureza de baixo impacto ambiental direto, não envolvendo: produtos perigosos; substâncias tóxicas; geração significativa de resíduos contaminantes; processos de descarte complexo.

5.7 Além disso, a ampla vida útil dos produtos contribui para melhor aproveitamento dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da economicidade, sustentabilidade e consumo consciente previstos na legislação vigente.

5.8 Dessa forma, conclui-se que a solução adotada apresenta impactos ambientais reduzidos e compatíveis com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, demonstrando adequação às boas práticas de

gestão ambiental no âmbito da Administração Pública.

6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

6.2 Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

a) Garrafa térmica em aço inox, com capacidade mínima de 750ml, tempo de conservação de bebida fria de no mínimo 12h, tempo de conservação para bebida quente de no mínimo 4h, personalizada;

b) Mochila tipo Escola, de 25 litros, personalizada;

6.3 As amostras poderão ser entregues no endereço da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO), no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis após a convocação, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

6.4 É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

6.5 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

6.6 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

6.6.1 Item 1 (Garrafa Térmica): Qualidade do material, capacidade mínima de 750ml, tempo de conservação de bebida fria de no mínimo 12h, tempo de conservação para bebida quente de no mínimo 4h, material interno aço, externo em aço, sistema de abertura da tampa em rosca, sem alça, com tampa, com parede dupla de isolamento, personalizada com a logomarca da Assembleia Legislativa do Estado com personalização em laser.

6.6.2 Item 2 (Mochila): Qualidade do tecido, resistência das costuras e zíperes, capacidade volumétrica de no mínimo (25 litros) e ergonomia das alças, com personalização.

6.7 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.8 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

6.9 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.10 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.11 Será designado um servidor lotado na 1ª Secretaria para o acompanhamento da arte e conferência das amostras, caso necessário.

7. VISTORIA

7.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação integral do objeto, em razão da necessidade de responsabilização direta da contratada pela execução das obrigações assumidas perante a Administração.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 A execução do objeto compreenderá o fornecimento, a personalização, o transporte e a entrega dos produtos especificados neste Termo de Referência, observadas as condições, quantidades e especificações estabelecidas pela Administração.

9.1.2 Após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, a contratada deverá elaborar e apresentar à Administração, quando aplicável, a arte final dos produtos para análise e aprovação, antes do início da produção.

9.1.3 A Administração analisará a arte apresentada e poderá solicitar ajustes necessários para adequação aos padrões institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

9.1.4 Os produtos deverão ser entregues em parcela única, devidamente acondicionados em embalagens adequadas à sua conservação e proteção durante o transporte.

9.1.5 A execução da contratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, qualidade e sustentabilidade, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução nº 593/2024/ALE-RO e demais normas aplicáveis.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

11. RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, para a aquisição de bens de natureza divisível, quando o valor estimado dos itens ou lotes for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deve-se reservar até vinte e cinco por cento do objeto para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Para valores abaixo desse limite, as licitações são exclusivas para ME/EPP.

11.2 Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

11.3 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

11.4 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

11.5 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração.

12. CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1 O prazo para entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento pela contratada.

12.2 Os produtos deverão ser entregues em parcela única, devidamente acondicionados em embalagens adequadas à sua conservação e proteção durante o transporte.

12.3 A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, localizado na Avenida Farquar, nº 2562, Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO, CEP 76801-189, em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00 e 12h00, mediante prévio agendamento com o setor responsável.

12.4 No ato da entrega, os produtos deverão estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal e demais documentos eventualmente exigidos para o recebimento.

12.5 A contratada será integralmente responsável pelos custos de fabricação, personalização, embalagem, transporte, carga, descarga, seguro e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

12.6 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.7 No ato da entrega, os produtos deverão estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal e demais documentos eventualmente exigidos para o recebimento.

13. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSITÊNCIA TÉCNICA

13.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14. GESTÃO E DOS TIPOS DE FISCALIZAÇÃO

14.1 Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, as contratações decorrentes deste processo serão acompanhadas e fiscalizadas pelo gestor e fiscal que serão indicados posteriormente pelo setor demandante.

14.2 As atribuições e competências de gestores e fiscais encontram-se na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024 da Assembleia Legislativa de Rondônia.

14.3 O Gestor e o fiscal do contrato deverão seguir suas respectivas competências conforme consta no Anexo X, Seções I, II, III, IV, V, VI e VII, da resolução 593/2024, que estabelece disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.2 Disponibilizar a logomarca institucional e demais elementos gráficos necessários à elaboração da arte dos produtos.

15.3 Recusar, total ou parcialmente, os produtos que não atendam às especificações técnicas, quantitativas ou qualitativas exigidas.

15.4 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 593/2024/ALE-RO, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.6 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

15.7 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

15.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.1 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

16.1.2 Executar a personalização dos produtos de acordo com a identidade visual fornecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, observando os padrões gráficos, dimensões, posicionamento e demais orientações aprovadas pela Administração.

16.1.3 Apresentar previamente a arte final para aprovação da Administração, somente iniciando a produção após a respectiva autorização.

16.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.1.6 Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório

16.1.7 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

17.2.4 Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

17.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

17.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

17.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

17.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

17.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelos fiscais técnicos, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

18.2 O objeto do contrato será recebido definitivamente, por comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

18.3 Para efetivação do recebimento provisório deverá constar os seguintes documentos:

a) Termo de recebimento provisório contendo, de forma detalhada, o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, expedida pelo fiscal técnico, juntamente com documentos comprobatórios, quando for o caso.

b) Certificação do documento fiscal apresentado para pagamento, atestando sua conformidade com o objeto executado.

c) Comprovante de incorporação do objeto ao Sistema Patrimonial da ALERO, expedida pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio, nos casos de materiais de consumos estocáveis, bens permanentes, obras e instalações.

18.4 Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade da execução do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.8 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

18.10 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

19. PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

19.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

19.3 Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

20. REAJUSTE DOS PREÇOS

20.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

20.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m)

divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

20.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

21.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

21.2 O fornecimento do objeto será realizado em conformidade com a nota de empenho emitida pela Administração.

21.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

21.4 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado de apresentar:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

21.5 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

21.6 Para fins de Qualificação Técnica, deverá o interessado apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;

II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;

III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.

IV. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- a) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

21.7 Disposições gerais sobre habilitação

- a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1 A pesquisa de mercado destinada à estimativa de preços será oportunamente anexada aos autos pela Secretaria de Compras e Licitações, em conformidade com o disposto na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 A aquisição está alinhada com o planejamento orçamentário da ALE/RO para o exercício de 2026, estando os recursos necessários previstos na proposta orçamentária aprovada.

23.2 Os recursos necessários para a aquisição estão previstos na proposta orçamentária aprovada para o exercício de 2026, no seguinte programa e ação, conforme documentos em anexo PCA/26 (0763927), Lei 6.324 orçamentária de 2026 (0763869) e processo SEI 100.017.000102/2025-57 (PCA/2026):

Programa: 01.001.01.128.1006.2408 – Desenvolver o Programa Bolsa Estágio

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 — Materiais de Consumo

Fonte de Recurso: 1500 — Recursos não Vinculados de Impostos

23.3 A dotação orçamentária disponível é suficiente para cobrir o valor total estimado da aquisição, não sendo necessário remanejamento de recursos.

24. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

24.1 Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

25.2 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021

25.3 Deve-se registrar que a atuação do Departamento de Termo de Referência da Secretaria Administrativa se restringe à revisão e manifestação sobre as cláusulas gerais e demais exigências que não afetem a parte técnica e específica do setor requisitante, conforme a Resolução Nº 593/2024 e a Lei 14.133/2021.

25.4 Em contrapartida, as considerações técnicas, incluindo a necessidade da contratação, a escolha de produtos, quantitativos, justificativa, finalidade, forma e prazo de execução, critérios de julgamento, elaboração de projetos, cronogramas e memórias de cálculo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão demandante, por estarem diretamente ligadas ao objeto solicitado.

26 DO FORO

26.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do objeto contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho, RO, 09 de junho de

2026.

27. ASSINATURA DA EQUIPE

Fábio Ribeiro Menna Barreto — Chefe de Gabinete — 1ª Secretaria

Josman Alves de Souza — Presidente do CAFRE

Jeferson Junior Ramos Sanches — Assessor Parlamentar

André Luiz Souza Ferraz - Analista Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Souza Ferraz, Analista Legislativo**, em 09/06/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josman Alves de Souza, Presidente de Comissão**, em 09/06/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Ribeiro Menna Barreto, Chefe de Gabinete**, em 09/06/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Junior Ramos Sanches, Membro de Comissão**, em 09/06/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva, Secretário Geral**, em 09/06/2026, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0803387** e o código CRC **DD7A9A68**.

Referência: Processo nº 100.005.000206/2026-81

SEI nº 0803387

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br